



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 20/2010, DE 9 DE JUNHO DE 2010

***Cria a Câmara de Graduação do  
Instituto Federal do Espírito Santo  
- Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior do Ifes na reunião de 07/06/2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Câmara de Graduação, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinada diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção – Cepe para assuntos do Ensino de Graduação.

**Art. 2º** A Câmara de Ensino de Graduação terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado.

**Art. 3º** A Câmara de Graduação será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que a presidirá;
- II. Diretor de Graduação;
- III. Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;
- IV. Diretor de Ensino ou equivalente de cada campus;
- V. 1 (um) Coordenador de curso de graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, lotado(s) no campus, eleitos(s) pelos Coordenadores dos cursos de graduação de cada campus;
- VI. 1 (um) Coordenador de curso de graduação para cada 10 (dez) cursos de graduação na modalidade a distância ou fração, eleito(s) pelos Coordenadores dos cursos de graduação do Cead;
- VII. 1 (um) aluno de graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas de graduação;

VIII. 1 (um) aluno de graduação para cada 10 (dez) cursos de graduação na modalidade a distância ou fração, eleito(s) dentre os representantes das turmas de graduação do Cead;

IX. 4 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam cursos de graduação.

**Art. 4º** Só terão assento na Câmara de Graduação os campi que possuam cursos de graduação.

**Art. 5º** O representante discente deverá preencher as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado no campus;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

**Art. 6º** Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente escolher os representantes de Coordenador(es) e o(s) representante(s) discente(s) do seu campus e convocá-los para a reunião da Câmara de Graduação a partir da convocação do presidente da Câmara.

**Art. 7º** O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de um novo suplente.

**Art. 8º** No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

**Art. 9º** Compete à Câmara de Graduação:

- I. apreciar e deliberar sobre o Plano Institucional de Graduação, elaborado pela Diretoria de Graduação;
- II. elaborar proposta de diretrizes para a política educacional de Graduação e encaminhar para apreciação do Cepe;
- III. elaborar/reformular o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos de graduação do Ifes e encaminhar para aprovação no Cepe;
- IV. emitir parecer sobre projetos pedagógicos de cursos novos e encaminhar para aprovação no Cepe;
- V. aprovar a reformulação de projetos de cursos de graduação já existentes na Instituição;
- VI. elaborar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos de graduação do Ifes;
- VII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de graduação;
- VIII. unificar e aprovar o Calendário Escolar dos cursos de graduação dos campi do Ifes;

IX. aprovar o Calendário Escolar dos cursos de graduação com ofertas vinculadas a programas especiais;

X. propor normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criadas junto à Câmara de Graduação;

XI. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica relacionados ao ensino de graduação, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;

XII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares e enviar para aprovação no Cepe;

XIII. elaborar propostas de políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos de graduação do Ifes;

XIV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a serem aprovadas pelo Cepe;

XV. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre o Ensino de Graduação determinadas pelo Cepe.

**Art. 10.** A Câmara de Graduação redigirá regimento interno próprio.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor Pro Tempore  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes